

PARECER/CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

LICITAÇÃO Nº. 816/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 699/2024

Trata-se de Processo Licitatório nº. 816/2024, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 699/2024, que tem por objeto a compra emergencial dos tubos de concreto que serão usados nos seguintes trechos:

Linha Fazenda da Pratinha II, Santa Terezinha, Linha XV de Novembro, Linha Garibaldi, Bairro Santa Cruz, Linha XV de Novembro, Presidente Vargas, General Osório, Fazenda da Pratinha I, Estrada Velha do Retiro, Linha Severino Ribeiro, Fazenda da Pratinha II, Linha Senador Otaviano, Linha senador Otaviano Gramadinho, Retiro, Travessão Golembieski.

A compra emergencial de fornecedor diverso daqueles vencedores de licitação com registro de preço vigente se dá, pois os fornecedores são das cidades de Arroio do Meio, Teutônia e São Pedro as Serra, localidades que não tem acesso a Nova Prata devido ao bloqueio das vias que ligam estes município ao nosso, pela urgência de reparar os danos e liberar os acessos aos moradores locais, sendo que o fornecedor Forte Artefatos de Cimento, aceitou entregar pelo mesmo valor do registro de preço e possui estoque para entrega imediata. Conforme se comprova pelo mapa de bloqueio de rodovias anexo, de acordo com o MEMORANDO INTERNO Nº 064/2024.

Justifica o pedido, diante da situação que fundamentou de decretação de emergência DECRETO Nº 9.695, DE 14 DE MAIO DE 2024. Declara situação de emergência nível II, em todo o território do Município de Nova Prata, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a maio de 2024, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, A compra emergencial de fornecedor é diverso daqueles vencedores de licitação com registro de preço vigente, esta decisão se baseia no fato de que essa empresa é a única que possui o material necessário para a pronta entrega, o que é imprescindível para atender as demandas urgentes no município.

As estradas foram danificadas pelos volumes de águas que atingiram o Município, danificando pontes, pontilhões e bueiros, alagando casas e impedindo o acesso à algumas localidades.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa de licitação (emergência), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A priori, desde que atendidos os requisitos supra, o expediente segue o regramento esposado na Legislação própria, na Lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 07 de junho de 2024.